

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACAÚBAS-BA

PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2018

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, s/nº, Km 84, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e filial na BR 324, km 5, Pirajá, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0004-21, respectivamente, vem, tempestivamente, à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 3.555/00

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O subitem 12.1 do Edital enfatiza que o prazo de vigência do contrato será de 6 meses, enquanto que o subitem 4.1 do Termo de Referência menciona prazo de vigência contratual até 31/12/2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Sendo assim, deve haver correção a ponto de uniformizar o prazo de vigência contratual.

IMPROPRIADEDE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 2 do Termo de Referência ao descrever os gases medicinais que serão licitados informa no lote 1 que o Oxigênio Medicinal e o Ar Comprimido serão fornecidos em metro cúbico (m³), porém não especificam as capacidades dos cilindros.

Assim, neste formato de proposta, o fornecedor fica obrigado a praticar PREÇO UNICO para diferentes embalagens. Neste ponto vale salientar que os custos de produção e aquisição de cilindros são diferenciados por capacidade de cilindro/enchimento.

Logo, da forma como se apresenta haverá um prejuízo as propostas e consequentemente violação aos Princípios da Economicidade, Vantajosidade e Eficiência.

Portanto, a Impugnante sugere que o item 1 da proposta seja desmembrado/refeito para detalhar em novos itens as quantidades x tamanhos dos cilindros, proporcionando aos licitantes maior clareza e garantindo a coletividade uma melhor e adequada proposta.

Para piorar, o subitem 2.2.1.1 do Edital estabelece/especifica as capacidades dos cilindros de Oxigênio, porém não faz referência ao calendário de entrega do Ar comprimido tampouco as suas capacidades.

Desta feita, deve ser revisto o subitem 2.2.1.1 para informar com clareza o calendário de entrega e a capacidade do Ar Medicinal.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a Impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discordia da Impugnante.

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Macaúbas

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por **ausência de procedimento obrigatório** (formalidade descumprida), ou por outro qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3^a ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

Derradeiramente convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios constantes no edital, que seja concedido efeito suspensivo a peça após o seu

Prefeitura Municipal de Macaúbas

recebimento e que seja julgado **PROCEDENTE** a presente impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Salvador, 13 de novembro de 2018.

N. Termos,
P. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



Analígia da Silva
Gerente de Licitação
RG: 0007758330
CPF: 003.791.977-36
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel: 3279-9151

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



D E C I S Ã O

Referente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 023/2018 (aquisição de gases medicinais em cilindros e equipamentos correlatos, destinados aos órgãos da Secretaria de Saúde)

Tendo em vista o recebimento de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018 interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0001-89, recepcionadas por meio do endereço eletrônico de forma tempestiva; bem como após o recebimento de orientações do setor técnico da Secretaria de Saúde, passamos a apreciar os termos da petição referendada acima.

A Impugnante questiona, em suma, que o "O subitem 12.1 do Edital enfatiza que o prazo de vigência do contrato será de 6 meses, enquanto que o subitem 4.1 do Termo de Referência menciona prazo de vigência contratual até 31/12/2019"; que não resta especificada a capacidade dos cilindros para fornecimento dos gases medicinais; que o preço único para as diversas embalagens acarreta prejuízos nas propostas e fere os princípios da economicidade, vantajosidade, e eficiência, pois argui que existe diferentes custos de produção e aquisição por capacidade do cilindro; sugere que o item 1 do lote 1 seja desmembrado em novos itens de acordo com a quantidade e capacidade dos cilindros; que resta especificado as capacidades dos cilindros de oxigênio, contudo, não foi indicada a capacidade do cilindro e o calendário de entrega do ar medicinal. E, sem sede de conclusão, requer que a citada impugnação seja julgada procedente para que "seja realizado corretamente o certame".

Em vista dos questionamentos apontados pela Impugnante e após manifestação do setor técnico da Secretaria de Saúde, restou esclarecido o seguinte:

- 1 - o prazo estimado de vigência do futuro contrato é de 12 (doze) meses;
- 2 - a capacidade dos cilindros que deverão ser cedidos em regime de comodato para o consumo dos gases medicinais, informada parcialmente no termo de referência, é a seguinte:

- 66 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 10,0 m³.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- 30 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 2,5 m³.
- 20 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 1,5 m³.
- 10 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 1,0 m³.
- 02 cilindros para ar medicinal com capacidade de 10,0 m³.
- 02 cilindros para ar medicinal com capacidade de 7,0 m³.
- 03 cilindros para ar medicinal com capacidade de 3,0 m³.
- 07 cilindros para ar medicinal com capacidade de 1,0 m³.

3 - Não restou comprovada diferença de custo no envase dos gases medicinais por capacidade do cilindro, sendo relevante pontuar que o mercado e diversos órgãos públicos adquire gases medicinais por metro cúbico, independente da capacidade dos cilindros, motivos pelos quais esta arguição e sugestão de desmembramento do item 1 do lote 1 não será acatada.

4 - A rota de entrega estimada dos gases medicinais, informada parcialmente no termo de referência, é a seguinte:

"Fornecimento será de formar parcelada, no LOTE 01 com previsão de 03 (três) entregas mensais para OXIGÊNIO MEDICINAL, com intervalo de 10 (dez) dias corridos, e 01 (UMA) ENTREGA MENSAL PARA AR MEDICINAL, sendo a primeira no máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (UPA, Hospital, Samu ou outros); para o LOTE 02 as requisições serão eventuais e conforme demanda, fornecido após ordem de fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem a existência de estimativa de periodicidade e quantitativo dos pedidos."

Desta forma, a **Pregoeira vem DEFERIR PARCIALMENTE a impugnação ao Edital** interpelada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0001-89 para **ALTERAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018, bem como as datas e horários para recepção das propostas de preço e para o julgamento.

Macaúbas, 16 de Novembro de 2018.

NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS
Pregoeira